



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL MENDONÇA PRADO (DEM/SE)

PROJETO DE LEI N. _____, DE 2014 (Do Sr. Mendonça Prado)

Modifica o artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica o artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

Art. 2º. O artigo 1º, I, da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V), ou quando praticado contra qualquer agente do Estado no exercício de suas atividades ou em função desta;

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Segurança Pública é um direito fundamental elencado em nossa Constituição, e se constitui na pedra fundamental da convivência em sociedade.

Contudo, assistimos atônitos os níveis de violência e, sobretudo de insegurança que vivemos em nosso país.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL MENDONÇA PRADO (DEM/SE)

É imprescindível a atuação do Estado brasileiro com ações de prevenção e combate a criminalidade organizada que se impõe frente a nossa sociedade.

Assim, uma das formas que temos de cercear a sensação de impunidade vigente é combater a violência contra os agentes estatais, lembrando-nos que são eles que atuam na vanguarda de proteção social.

Já não aceitamos os ataques a aqueles que laboram incansavelmente para a proteção da sociedade sejam alvos da criminalidade!

Para tanto, este projeto visa acrescentar ao rol de crimes hediondos da legislação brasileira, o delito praticado contra o “Agente do Estado”, tanto no exercício de suas funções, quanto em função de suas atividades. Possibilitando-se condições do exercício da justiça no Brasil

MENDONÇA PRADO
DEPUTADO FEDERAL
Democratas/SE